



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 04.524.267/0001-39

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

Em, 01 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre o Boletim das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Água Azul do Norte – PA, para o primeiro período legislativo do ano de 2023, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga e sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica criado o Boletim oficial das sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, para o primeiro período legislativo do ano de 2023, conforme cronograma abaixo especificado:

<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>FEVEREIRO</b>	15	quarta-feira às 10:00
	17	sexta-feira às 10:00
	24	sexta-feira às 10:00
	27	segunda-feira às 10:00
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>MARÇO</b>	08	Quarta-feira às 10:00
	15	Quarta-feira às 10:00
	22	Quarta-feira às 10:00
	29	Quarta-feira às 10:00
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>ABRIL</b>	05	Quarta-feira às 10:00
	12	Quarta-feira às 10:00
	19	Quarta-feira às 10:00
	26	Quarta-feira às 10:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 04.524.267/0001-39

<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>MAIO</b>	10	Quarta-feira às 10:00
	17	Quarta-feira às 10:00
	24	Quarta-feira às 10:00
	31	Quarta-feira às 10:00
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>JUNHO</b>	07	Quarta-feira às 10:00
	14	Quarta-feira às 10:00
	21	Quarta-feira às 10:00
	28	Quarta-feira às 10:00

**Art. 3º**-Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 01 de fevereiro de 2023.

**JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO**  
Presidente

**SILVANO DA SILVA AGUIAR**  
Vice – Presidente

**DENIS PALMEIRA DA SILVA**  
Secretario



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 04.524.267/0001-39

**RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

Em, 15 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre o Boletim das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Água Azul do Norte – PA, para o primeiro período legislativo do ano de 2023, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga e sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica criado o Boletim oficial das sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, para o primeiro período legislativo do ano de 2023, conforme cronograma abaixo especificado:

<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>FEVEREIRO</b>	15	quarta-feira às 10:00
	17	sexta-feira às 10:00
	24	sexta-feira às 10:00
	27	segunda-feira às 10:00
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>MARÇO</b>	08	Quarta-feira às 10:00
	15	Quarta-feira às 10:00
	22	Quarta-feira às 10:00
	29	Quarta-feira às 10:00
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>ABRIL</b>	05	Quarta-feira às 10:00
	12	Quarta-feira às 10:00
	19	Quarta-feira às 10:00
	26	Quarta-feira às 10:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 04.524.267/0001-39

<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>MAIO</b>	10	Quarta-feira às 10:00
	17	Quarta-feira às 10:00
	24	Quarta-feira às 10:00
	31	Quarta-feira às 10:00
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>JUNHO</b>	07	Quarta-feira às 10:00
	14	Quarta-feira às 10:00
	21	Quarta-feira às 10:00
	28	Quarta-feira às 10:00

**Art. 3º**-Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 15 de fevereiro de 2023.

**JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO**  
Presidente

**SILVANO DA SILVA AGUIAR**  
Vice – Presidente

**DENIS PALMEIRA DA SILVA**  
Secretario



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Em, 20 de março de 2023.

“DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS FEDERAIS Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, OS ARTS. 1º A 47- A DA LEI FEDERAL Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011, LEGISLAÇÕES CORRELATAS E A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga e sanciona a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** – Para fins de fixação do marco temporal de aplicação das Leis Federais Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal Nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, considera-se como ato que opta por licitar ou contratar diretamente, nos termos do caput do art. 191 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ato da autoridade competente que autoriza a abertura do processo de licitação ou de contratação direta.

**Art. 2º** – Os processos licitatórios e contratações diretas, autuados e que forem instruídos com a opção expressa da autoridade competente, nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de março de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**§ 1º** A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

**§ 2º** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, bem como seus aditamentos e prorrogações, serão integralmente regidos por essas normas.

**Art. 3º** – A ata de registro de preço regida pelo decreto 7.892/2013, continuará válida durante toda a sua vigência e poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes, bem como objeto de adesão.

**Parágrafo único** – Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pelas Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a Lei Federal nº 10.520, de 2002.

**Art. 4º** – Os processos licitatórios e de contratação direta de que tratam os arts. 2º e 3º, que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 31 de março de 2023, deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único** – No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

**Art. 5º** – A partir do dia 1º de abril de 2023, a manifestação formal da autoridade competente de que trata o art. 1º somente poderá ser fundamentada na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, sendo vedado o início de processos licitatórios ou de contratação direta com fundamento nas Leis Federais Nº 8.666, de 1993, e Nº 10.520, de 2002, e nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal Nº 12.462, de 2011.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**Art. 6º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 20 de março de 2023.

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO  
Presidente

SILVANO DA SILVA AGUIAR  
Vice-Presidente

DENIS PALMEIRA DA SILVA  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 04.524.267/0001-39

**RESOLUÇÃO Nº 002/2023**

Em, 22 de março de 2023.

“DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS FEDERAIS Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, OS ARTS. 1º A 47- A DA LEI FEDERAL Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011, LEGISLAÇÕES CORRELATAS E A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga e sanciona a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** – Para fins de fixação do marco temporal de aplicação das Leis Federais Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal Nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, considera-se como ato que opta por licitar ou contratar diretamente, nos termos do caput do art. 191 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ato da autoridade competente que autoriza a abertura do processo de licitação ou de contratação direta.

**Art. 2º** – Os processos licitatórios e contratações diretas, autuados e que forem instruídos com a opção expressa da autoridade competente, nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de março de 2024.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**§ 1º** A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

**§ 2º** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, bem como seus aditamentos e prorrogações, serão integralmente regidos por essas normas.

**Art. 3º** – A ata de registro de preço regida pelo decreto 7.892/2013, continuará válida durante toda a sua vigência e poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes, bem como objeto de adesão.

**Parágrafo único** – Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pelas Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a Lei Federal nº 10.520, de 2002.

**Art. 4º** – Os processos licitatórios e de contratação direta de que tratam os arts. 2º e 3º, que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 31 de março de 2023, deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único** – No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

**Art. 5º** – A partir do dia 1º de abril de 2023, a manifestação formal da autoridade competente de que trata o art. 1º somente poderá ser fundamentada na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, sendo vedado o início de processos licitatórios ou de contratação direta com fundamento nas Leis Federais Nº 8.666, de 1993, e Nº 10.520, de 2002, e nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal Nº 12.462, de 2011.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**Art. 6º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 22 de março de 2023.

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO  
Presidente

SILVANO DA SILVA AGUIAR  
Vice-Presidente

DENIS PALMEIRA DA SILVA  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**MENSAGEM**

Senhores vereadores,

Com os cumprimentos cordiais, o presente projeto de resolução em anexo pretende alterar a forma e data de eleição da Mesa Diretora desse Poder Legislativo.

Atualmente, a composição da Mesa Diretora da primeira sessão legislativa está condicionada ao quantitativo de votos no pleito eleitoral para o mandato eletivo. Ocorre que a eleição da Mesa Diretora é matéria *interna corporis*, portanto a escolha dos eleitos deve ser realizada por seus membros.

A data de eleição para sucessão da Mesa está estabelecida para a última sessão ordinária da sessão legislativa que ocorre até o dia quinze de dezembro. A eleição da Mesa Diretora sempre se mostra acirrada, marcada por momento tenso e delicado para os vereadores. O mês de dezembro, independente do ano, sempre é marcado por expressivas proposições em tramitação nessa Casa de Leis, desta feita, conciliar a eleição da Mesa Diretora com a votação das proposições requer exercício de inteligência emocional que por vezes não cumpre a aplicação do princípio da eficiência.

Com intuito de atenuar a tensão causada na posse da legislatura, bem como no período de eleição para sucessão da mesa, conferindo mais tempo para os eleitos se organizarem, solicitamos o apoio dos nobres colegas na aprovação desse projeto de resolução.

Água Azul do Norte/PA, 30 de março de 2023.

**JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO**  
Presidente

**SILVANO DA SILVA AGUIAR**  
Vice-Presidente

**DENIS PALMEIRA DA SILVA**  
Secretário

---

**Vereador Proponente**

---

**Vereador Proponente**

---

**Vereador Proponente**

---

**Vereador Proponente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Altera a Resolução nº 2, de 13 de março de 1995 que institui o regimento interno da Câmara Municipal de Água Azul do Norte/PA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, aprova e a mesa diretora promulga a seguinte emenda ao texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Azul do Norte/PA, aprovada pela Resolução n. 2, de 13 de março de 1995:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 02 de 13 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único: Os vereadores eleitos e diplomados prestarão o seguinte compromisso: PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO. ASSIM PROMETO.”

Art. 2º. O *caput* art. 4º da Resolução nº 02 de 13 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Após a posse e compromisso dos vereadores eleitos, a sessão será suspensa por 5min (cinco minutos) para registro de chapas e em seguida será realizada eleição para composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o primeiro ano da legislatura.”

Art. 3º. O art. 6º da Resolução nº 02 de 13 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

“Art. 6º. A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal realizar-se-á sempre na segunda sessão ordinária do mês de agosto do ano anterior ao início da sessão legislativa.”

Art. 4º. O art. 7º da Resolução nº 02 de 13 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. Os pedidos de inscrições das chapas deverão ser protocolados na secretaria da Câmara com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da data da eleição, em horário de expediente.*”

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Água Azul do Norte/PA, 30 de março de 2023.

**JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO**

Presidente

**SILVANO DA SILVA AGUIAR**

Vice-Presidente

**DENIS PALMEIRA DA SILVA**

Secretário

---

**Vereador Proponente**

---

**Vereador Proponente**

---

**Vereador Proponente**

---

**Vereador Proponente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**RESOLUÇÃO DE Nº 003/2023**, de 15 de maio de 2023,

“Que regulamenta os serviços complementares no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências. ”

**JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO**  
Presidente

**SILVANO DA SILVA AGUIAR**  
Vice-Presidente

**DENIS PALMEIRA DA SILVA**  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 004/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023**

Estabelece diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Legislativo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga e sanciona a seguinte **RESOLUÇÃO**

CONSIDERANDO que cabem à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta, nos termos do art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito de acesso à informação previsto no art. 5º, inciso XXXIII, e no art. 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a inviolabilidade da intimidade e da vida privada e o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme art. 5º, incisos X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei no 8.159/1991, ao estabelecer a política nacional de arquivos públicos e privados, determina ser dever do Poder Público promover a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO a Lei no 12.527/2011, que disciplina o direito constitucional de acesso à informação;

CONSIDERANDO a Lei no 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

CONSIDERANDO a Lei no 12.682/2012, que disciplina a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, com as alterações impostas pelas Leis no 13.874/2019 e 14.129/2021;

CONSIDERANDO o Decreto no 10.278/2020, que disciplina os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, de modo que os representantes digitais produzam os mesmos efeitos legais dos originais;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir a manutenção do representante digital desde sua captura pelo sistema informatizado de gestão, de forma a garantir sua integridade, autenticidade, confidencialidade, disponibilidade e preservação;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar requisitos, padrões técnicos e metodologia adequados à digitalização de acervos documentais correntes, intermediários e permanentes, para acesso em longo prazo, atendidas as peculiaridades de cada fase;

CONSIDERANDO a necessidade e a urgência de disciplinar a acerca da utilização de um sistema de informatização na instalações da Casa de Leis, se faz necessário regulamentação provisória por meio de ato da mesa diretora.

**RESOLVE:**

**ART 1º** - Dispõe sobre a uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo, do uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública, regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido e instituir diretrizes e normas aplicáveis ao Poder Legislativo, para:

- I– a assinatura eletrônica em interações com o ente público;
- II– a digitalização de documentos e processos judiciais e administrativos;
- III – a gestão de documentos e processos digitalizados.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**ART 2º** - Para os efeitos deste Ato da Mesa, entende-se por:

I– Ataque externo: Qualquer tipo de manobra ofensiva voltada para sistemas de informação de computadores, infraestruturas, redes de computadores ou dispositivos de computadores;

II– Autenticação: declaração de autenticidade de um documento, resultante do acréscimo de elemento de verificação ou da afirmação por parte de pessoa investida de autoridade;

III– Assinatura Eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo

IV– Assinatura Digital: assinatura eletrônica, de uso pessoal e intransferível, gerada através de chave de acesso com login e senha ou certificado digital, que garanta sua autenticidade, sendo que para todos os efeitos legais, no âmbito da Administração do Poder Legislativo, a assinatura cadastrada e assinatura digital têm a mesma validade, podendo ser:

a) Cadastrada: baseada em credenciamento prévio de usuário, com utilização de login e senha, aplicada nas tramitações, onde deverá ser criada e autorizada pela Secretaria da Câmara Municipal ;

b) Digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, sendo, por exemplo, utilizado em pareceres de cunho decisório.

V– Certificado Digital: É um produto que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos. Esse documento eletrônico é gerado e assinado por uma Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

VI– Interação eletrônica: O ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor obrigações; ou

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

VII– Irretroatividade: Garante que o sistema não permita a geração de documentos de forma retroativa no tempo;

VIII– Documento: aquele produzido e recebido por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;

IX– Documento Digital: é o documento armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a) Nato-digital: produzido originariamente em meio eletrônico; e

b) Digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

X– Documento Externo: documento digital de origem externa ao Sistema de Processo Eletrônico Digital, não produzido diretamente no sistema, independentemente de ser nato- digital ou digitalizado e de ter sido produzido na Administração Pública Municipal;

XI– Documento Gerado: documento nato-digital produzido diretamente no Sistema de Processo Eletrônico Digital;

XII– Documento Preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas

XIII– Login: Forma de ligação que dá acesso ao usuário a um sistema informático, por meio da introdução de uma identidade e senha, ou ainda certificação digital;

XIV– Sistema: Os softwares de processamento de dados; programa, rotina ou conjunto de instruções que controlam o funcionamento de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

um computador, englobando todos as soluções de informática contratadas ou adquiridas pela entidade, bem como as soluções disponibilizadas por outros órgãos para os usuários internos;

XV– Nível de Acesso: forma de controle de acesso de usuários aos documentos no Sistema de Processo Eletrônico Digital, quanto à informação neles contida, segundo as seguintes regras:

a)Público: acesso irrestrito e visível a todos os usuários, inclusive pelo público externo;

b)Sigiloso: acesso limitado, disponível apenas para os usuários das unidades em que o processo esteja aberto e o autor.

XVI– PDF: documento que objetiva garantir a reprodução fiel do ponto de vista da visualização do documento, e além disso, requer a inclusão da estrutura do documento (o que seria a "rotulagem" do documento), com o objetivo de garantir que o seu conteúdo possa ser pesquisável e transformável para outros fins;

XVII- Usuário Interno: qualquer pessoa física que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, exerça, na Administração Pública do Poder Legislativo Municipal, cargo, emprego ou função pública;

XVIII- Usuário Externo: pessoa física ou jurídica externa à Administração Pública Municipal que, mediante cadastro prévio, está autorizada a ter acesso ao Sistema de Processo Eletrônico Digital para a prática de atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa física.

## **CAPITULO I**

### **DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA**

**ART 3º** - Para os sistemas contratados pela entidade caberá ao Fiscal de Contrato de cada sistema de informática, ou ao Controlador, o cadastramento de usuários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**§1º** O cadastramento de novos usuários poderá ser delegado a outros servidores, por meio de rotina específica dentro de cada sistema de informática.

**§2º** Os usuários devem ser cadastrados apenas com poderes compatíveis com seus cargos e atribuições, devendo-se zelar pelo princípio da segregação de funções no âmbito do sistema de informática.

**§3º** Caso o sistema permita o auto cadastro, as regras de validação devem obedecer ao disposto nesse artigo.

**§4º** É de responsabilidade do usuário executar apenas atividades que estejam autorizados a realizar de acordo com suas atribuições do cargo, sendo que usuário poderá responder administrativamente, civil ou criminalmente, se realizar atividades incompatíveis com o seu cargo ou não autorizadas, ainda que permitida nas configurações do sistema.

**ART 4º-** Para os sistemas não contratados pela entidade, mas utilizados por seus servidores, tais como os disponibilizados por órgãos de outros entes, tribunais, bancos, cooperativas de crédito, e qualquer outra pessoa jurídica de direito público ou privado, o cadastramento dos usuários internos deverá ser realizado conforme as disposições daquele órgão, respeitadas as disposições deste Ato da Mesa, em especial ao artigo anterior.

**ART 5º-** Os usuários devem possuir login único, pessoal e intransferível.

**§1º** É proibido o compartilhamento das informações de login, sendo de inteira responsabilidade do usuário qualquer atividade realizada a partir de seu login.

**§2º** O usuário deverá sempre que necessário realizar a alteração de seu login;

**§3º** O usuário é o responsável por todas as atividades realizadas a partir de seu login, sendo sua responsabilidade afastada apenas se comprovado que o sistema sofreu ataque externo.

**§4º** Caso o usuário interno, seja exonerado da administração, ele ainda responderá por qualquer acesso realizado a partir do seu login.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**§5º** A Administração deverá propiciar rotinas que inabilitem usuários exonerados ou inativos.

**§6º** Para as atividades realizadas a partir de login, bem como para as assinaturas digitais realizadas nos termos deste Ato da Mesa aplica-se o princípio do não-repúdio não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

**ART 6º-** Os usuários internos devem acessar os sistemas preferencialmente dos computadores e smartphones da entidade durante sua jornada de trabalho.

**ART 7º-** São deveres do usuário:

I- Cumprir com as disposições desse Ato da Mesa e com a legislação aplicável a cada atividade desempenhada nos sistemas;

II- Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento pela utilização dos sistemas;

III- Manter a cautela necessária na utilização dos sistemas, a fim de evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso às informações;

IV- Encerrar a sessão de uso dos sistemas ou bloquear a estação de trabalho sempre que se ausentar do computador, evitando assim a possibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

V- Evitar o uso de senhas compostas de elementos facilmente identificáveis por possíveis invasores, tais como, nome do próprio usuário, nome de membros da família, datas, números de telefone, letras e números repetidos, entre outros;

VI- Responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações em que esteja habilitado.

**ART 8º-** São deveres do usuário interno:

I- Não fornecer a sua senha de acesso aos sistemas a outros usuários, sob pena de responsabilização;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

II– Comunicar, toda e qualquer mudança percebida em privilégios, inferiores ou superiores, de acesso ao sistema de disponibilização para alteração de poderes;

III– Manter seus computadores e smartphones seguros, livres de vírus para utilização dos sistemas;

IV– Acessar diariamente o sistema contratado por esta Casa de Leis; V – Manter seus dados cadastrais atualizados nos sistemas;

VI – Obedecer às disposições da LOM e do Regimento Interno.

**CAPITULO II**

**DOCUMENTOS DIGITAIS E ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**ART 9º-** O documento nato digital e com assinatura digital terá garantia de autenticidade e integridade e será considerado original para todos os efeitos legais.

**§1º** O documento digitalizado ao ser inserido nos sistemas deverá ser assinado digitalmente pelo usuário, que será o responsável por atestar a veracidade e a integridade do documento digitalizado e o seu equivalente físico.

**§2º** O documento digitalizado com assinatura digital terá a mesma força probante do documento original, ressalvada a alegação fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de conversão, na forma da lei processual em vigor.

**§3º** O documento que for digitalizado será preservado em meio físico de acordo com o prazo fixado na legislação arquivística, sendo o responsável pela guarda do documento físico o usuário e/ou setor do usuário que digitalizou o documento.

**§4º** Excetua-se da responsabilidade da guarda do documento físico quando essa for realizada por usuário interno a qual apenas procedeu a digitalização a pedido, como nos casos de protocolo, que deve proceder o registro de informações que possibilitem localizar o proprietário original do



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

documento, devendo o usuário interno devolver o meio físico ao solicitante que ficará responsável pela sua guarda do documento original.

**ART.10** Adotará o padrão de assinatura eletrônica disciplinada na Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**CAPITULO III**

**NÍVEIS MÍNIMOS PARA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**ART 11-** Os níveis mínimos para segurança das assinaturas em documentos são:

I– Assinatura simples: Admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação eletrônica não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

- a) A solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças;
- b) A realização de autenticação ou solicitação de acesso a sistemas que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c) O envio de documentos digitais e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d) O requerimento de benefícios assistenciais ou fiscais diretamente pelo interessado;
- e) Solicitações diversas dos servidores ao Setor de RH;
- f) Solicitações diversas dos servidores ao setor de Compras;
- g) Requisições internas dos Órgãos.

II– Assinatura eletrônica avançada: Admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação eletrônica com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

- a) As interações eletrônicas entre pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

b) As declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

c) A liquidação de despesas públicas;

d) O envio de documentos digitais em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;

e) A apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;

f) Contratos, aditivos, apostilamentos e outros documentos decorrentes de processos licitatórios, por parte do licitante, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;

g) Atos e documentos assinados por Vereadores, Diretores e Assessores;

j) Atos e documentos assinados por Presidente e 1º e 2º Secretários, Presidentes e Relatores das Comissões Permanentes ou Temporárias.

III– Assinatura eletrônica qualificada - Aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

a) Atos isolados assinados pelo Presidente da Mesa;

b) Portarias emitidas;

c) As demais hipóteses previstas em legislações específicas.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS**

**ART 12** - A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA ficará livre para contratação de qualquer empresa pública ou privada, seja associação, cooperativa ou qualquer entidade do terceiro setor, para prestação serviços que irá disponibilizar do sistema de informatização.

**Parágrafo Único** Fica a Contratada pela Gestão Pública da Câmara Municipal responsável por garantir a integridade, fidedignidade,





**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

armazenamento e confidencialidade das informações e documentos inseridos pelos usuários, bem como a ininterruptibilidade do sistema.

**ART 13-** Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no SISTEMA dispensam a sua formação, impressão e tramitação física.

**§1º** Ressalvado os casos previstos na legislação, os documentos e processos no SISTEMA poderão ser acompanhados por qualquer pessoa por meio de página específica no site da entidade.

**§2º** Os processos que tramitarem tanto no Portal da Transparência, tais como Processos de Empenho ou Processos de Licitação deverão sempre que possível, informar no Portal da Transparência o link para acesso completo ao processo eletrônico.

**ART 14 -** O processo administrativo eletrônico será constituído de maneira cronológica e sequencial, com numeração contínua de cada documento que o compõe.

**Parágrafo Único** Todo o documento será categorizado para, individualmente ou em conjunto, formar uma pasta digital de um processo eletrônico.

**ART 15-** As atividades no âmbito do SISTEMA são consideradas realizadas na data e horário registrados pelo sistema, conforme o horário oficial de Brasília.

**Parágrafo Único** Quando houver integração de documentos do SISTEMA contratado com outros sistemas de informática, poderá haver diferenciação na data e horário de cada sistema, devendo ser considerada para fins legais como a hora de produção da informação aquela do sistema que produziu a informação e a data do contratada a data de aceite e assinatura da informação.

**ART 16-** Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos do SISTEMA estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita do usuário, e posterior digitalização e inserção no processo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**ART 17-** Uma vez recebido o documento ou processo encaminhado pelo SISTEMA caso esse possua prazo para interação, tal como resposta, ou outras ações, este prazo, se em horas ou minutos, terá início quando do recebimento, se em dias, o prazo inicia-se no próximo dia.

**Parágrafo Único** Os registros no sistema realizados nos termos deste artigo terão validade legal para todos os fins.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART 18-** A produção de documentos e processos em meio físico poderão ser substituídos ao longo do exercício de 2023, de modo que a tramitação possa ser por meio eletrônico.

**ART 19-º** Os processos que iniciaram em meio físico, poderão ser continuados em meio digital, devendo o usuário interno verificar a oportunidade, a conveniência e o custo envolvido na decisão de manter os registros anteriores em meio físico ou digitalizar todos os dados anteriores.

**§2º** Os processos físicos, que forem digitalizados total ou parcialmente deverão ser preferencialmente inseridos no SISTEMA da contratada.

**ART 20-** Os processos poderão tramitar de forma eletrônica e física concomitante, a fim de assegurar e familiarização dos procedimentos envolvidos.

**ART 21-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Azul do Norte/PA, 22 de maio de 2023.

Jorge Luiz Barros Cerneiro  
Presidente

Silvano da Silva Aguiar  
Vice-Presidente

Denis Palmeira da Silva  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

Mensagem justificativa

Srs Vereadores,

Sras Vereadoras:

Apresentemos à consideração dos demais pares desta edilidade, o presente Projeto de Resolução n. 004/CMMA/2023, que “Estabelece diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A presente proposição se faz necessária uma vez que cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta, nos termos do art. 216, § 2º, da Constituição Federal; Além do direito de acesso à informação previsto no art. 5º, inciso XXXIII, e no art. 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

A inviolabilidade da intimidade e da vida privada e o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme art. 5º, incisos X e LXXIX, da Constituição Federal;

No que tange a Lei no 8.159/1991, ao estabelecer a política nacional de arquivos públicos e privados, determina ser dever do Poder Público promover a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

A Lei n.º 12.527/2011, que disciplina o direito constitucional de acesso à informação;

CONSIDERANDO a Lei no 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

CONSIDERANDO a Lei no 12.682/2012, que disciplina a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, com as alterações impostas pelas Leis no 13.874/2019 e 14.129/2021;

Tendo em vista a necessidade de regulamentação, solicitamos a aprovação em regime de urgência especial, com dispensa dos pareceres das comissões constituídas.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Barros Carneiro

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**RESOLUÇÃO Nº: 004/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023**

“Estabelece diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Legislativo.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga e sanciona a seguinte **RESOLUÇÃO**

CONSIDERANDO que cabem à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta, nos termos do art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito de acesso à informação previsto no art. 5º, inciso XXXIII, e no art. 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a inviolabilidade da intimidade e da vida privada e o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme art. 5º, incisos X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei no 8.159/1991, ao estabelecer a política nacional de arquivos públicos e privados, determina ser dever do Poder Público promover a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO a Lei no 12.527/2011, que disciplina o direito constitucional de acesso à informação;

CONSIDERANDO a Lei no 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas;

CONSIDERANDO a Lei no 12.682/2012, que disciplina a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, com as alterações impostas pelas Leis no 13.874/2019 e 14.129/2021;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

CONSIDERANDO o Decreto no 10.278/2020, que disciplina os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, de modo que os representantes digitais produzam os mesmos efeitos legais dos originais;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir a manutenção do representante digital desde sua captura pelo sistema informatizado de gestão, de forma a garantir sua integridade, autenticidade, confidencialidade, disponibilidade e preservação;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar requisitos, padrões técnicos e metodologia adequados à digitalização de acervos documentais correntes, intermediários e permanentes, para acesso em longo prazo, atendidas as peculiaridades de cada fase;

CONSIDERANDO a necessidade e a urgência de disciplinar a acerca da utilização de um sistema de informatização na instalações da Casa de Leis, se faz necessário regulamentação provisória por meio de ato da mesa diretora.

**RESOLVE:**

**ART 1º** - Dispõe sobre a uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo, do uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública, regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido e instituir diretrizes e normas aplicáveis ao Poder Legislativo, para:

- I– a assinatura eletrônica em interações com o ente público;
- II– a digitalização de documentos e processos judiciais e administrativos;
- III – a gestão de documentos e processos digitalizados.

**ART 2º** - Para os efeitos deste Ato da Mesa, entende-se por:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

I– Ataque externo: Qualquer tipo de manobra ofensiva voltada para sistemas de informação de computadores, infraestruturas, redes de computadores ou dispositivos de computadores;

II– Autenticação: declaração de autenticidade de um documento, resultante do acréscimo de elemento de verificação ou da afirmação por parte de pessoa investida de autoridade;

III– Assinatura Eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo

IV– Assinatura Digital: assinatura eletrônica, de uso pessoal e intransferível, gerada através de chave de acesso com login e senha ou certificado digital, que garanta sua autenticidade, sendo que para todos os efeitos legais, no âmbito da Administração do Poder Legislativo, a assinatura cadastrada e assinatura digital têm a mesma validade, podendo ser:

a) Cadastrada: baseada em credenciamento prévio de usuário, com utilização de login e senha, aplicada nas tramitações, onde deverá ser criada e autorizada pela Secretaria da Câmara Municipal ;

b) Digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, sendo, por exemplo, utilizado em pareceres de cunho decisório.

V– Certificado Digital: É um produto que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos. Esse documento eletrônico é gerado e assinado por uma Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

VI– Interação eletrônica: O ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

b) impor obrigações; ou

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

VII– Irretroatividade: Garante que o sistema não permita a geração de documentos de forma retroativa no tempo;

VIII– Documento: aquele produzido e recebido por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;

IX– Documento Digital: é o documento armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a) Nato-digital: produzido originariamente em meio eletrônico; e

b) Digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

X– Documento Externo: documento digital de origem externa ao Sistema de Processo Eletrônico Digital, não produzido diretamente no sistema, independentemente de ser nato- digital ou digitalizado e de ter sido produzido na Administração Pública Municipal;

XI– Documento Gerado: documento nato-digital produzido diretamente no Sistema de Processo Eletrônico Digital;

XII– Documento Preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas

XIII– Login: Forma de ligação que dá acesso ao usuário a um sistema informático, por meio da introdução de uma identidade e senha, ou ainda certificação digital;

XIV– Sistema: Os softwares de processamento de dados; programa, rotina ou conjunto de instruções que controlam o funcionamento de um computador, englobando todas as soluções de informática contratadas ou





**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

adquiridas pela entidade, bem como as soluções disponibilizadas por outros órgãos para os usuários internos;

XV– Nível de Acesso: forma de controle de acesso de usuários aos documentos no Sistema de Processo Eletrônico Digital, quanto à informação neles contida, segundo as seguintes regras:

a) Público: acesso irrestrito e visível a todos os usuários, inclusive pelo público externo;

b) Sigiloso: acesso limitado, disponível apenas para os usuários das unidades em que o processo esteja aberto e o autor.

XVI– PDF: documento que objetiva garantir a reprodução fiel do ponto de vista da visualização do documento, e além disso, requer a inclusão da estrutura do documento (o que seria a "rotulagem" do documento), com o objetivo de garantir que o seu conteúdo possa ser pesquisável e transformável para outros fins;

XVII- Usuário Interno: qualquer pessoa física que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, exerça, na Administração Pública do Poder Legislativo Municipal, cargo, emprego ou função pública;

XVIII- Usuário Externo: pessoa física ou jurídica externa à Administração Pública Municipal que, mediante cadastro prévio, está autorizada a ter acesso ao Sistema de Processo Eletrônico Digital para a prática de atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa física.

## **CAPITULO I**

### **DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA**

**ART 3º** - Para os sistemas contratados pela entidade caberá ao Fiscal de Contrato de cada sistema de informática, ou ao Controlador, o cadastramento de usuários.

**§1º** O cadastramento de novos usuários poderá ser delegado a outros servidores, por meio de rotina específica dentro de cada sistema de informática.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**§2º** Os usuários devem ser cadastrados apenas com poderes compatíveis com seus cargos e atribuições, devendo-se zelar pelo princípio da segregação de funções no âmbito do sistema de informática.

**§3º** Caso o sistema permita o auto cadastro, as regras de validação devem obedecer ao disposto nesse artigo.

**§4º** É de responsabilidade do usuário executar apenas atividades que estejam autorizados a realizar de acordo com suas atribuições do cargo, sendo que usuário poderá responder administrativamente, civil ou criminalmente, se realizar atividades incompatíveis com o seu cargo ou não autorizadas, ainda que permitida nas configurações do sistema.

**ART 4º-** Para os sistemas não contratados pela entidade, mas utilizados por seus servidores, tais como os disponibilizados por órgãos de outros entes, tribunais, bancos, cooperativas de crédito, e qualquer outra pessoa jurídica de direito público ou privado, o cadastramento dos usuários internos deverá ser realizado conforme as disposições daquele órgão, respeitadas as disposições deste Ato da Mesa, em especial ao artigo anterior.

**ART 5º-** Os usuários devem possuir login único, pessoal e intransferível.

**§1º** É proibido o compartilhamento das informações de login, sendo de inteira responsabilidade do usuário qualquer atividade realizada a partir de seu login.

**§2º** O usuário deverá sempre que necessário realizar a alteração de seu login;

**§3º** O usuário é o responsável por todas as atividades realizadas a partir de seu login, sendo sua responsabilidade afastada apenas se comprovado que o sistema sofreu ataque externo.

**§4º** Caso o usuário interno, seja exonerado da administração, ele ainda responderá por qualquer acesso realizado a partir do seu login.

**§5º** A Administração deverá propiciar rotinas que inabilitem usuários exonerados ou inativos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**§6º** Para as atividades realizadas a partir de login, bem como para as assinaturas digitais realizadas nos termos deste Ato da Mesa aplica-se o princípio do não-repúdio não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

**ART 6º-** Os usuários internos devem acessar os sistemas preferencialmente dos computadores e smartphones da entidade durante sua jornada de trabalho.

**ART 7º-** São deveres do usuário:

I- Cumprir com as disposições desse Ato da Mesa e com a legislação aplicável a cada atividade desempenhada nos sistemas;

II- Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento pela utilização dos sistemas;

III- Manter a cautela necessária na utilização dos sistemas, a fim de evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso às informações;

IV- Encerrar a sessão de uso dos sistemas ou bloquear a estação de trabalho sempre que se ausentar do computador, evitando assim a possibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

V- Evitar o uso de senhas compostas de elementos facilmente identificáveis por possíveis invasores, tais como, nome do próprio usuário, nome de membros da família, datas, números de telefone, letras e números repetidos, entre outros;

VI- Responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações em que esteja habilitado.

**ART 8º-** São deveres do usuário interno:

I- Não fornecer a sua senha de acesso aos sistemas a outros usuários, sob pena de responsabilização;

II- Comunicar, toda e qualquer mudança percebida em privilégios, inferiores ou superiores, de acesso ao sistema de disponibilização para alteração de poderes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

III– Manter seus computadores e smartphones seguros, livres de vírus para utilização dos sistemas;

IV– Acessar diariamente o sistema contratado por esta Casa de Leis; V – Manter seus dados cadastrais atualizados nos sistemas;

VI – Obedecer às disposições da LOM e do Regimento Interno.

**CAPITULO II**

**DOCUMENTOS DIGITAIS E ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**ART 9º-** O documento nato digital e com assinatura digital terá garantia de autenticidade e integridade e será considerado original para todos os efeitos legais.

**§1º** O documento digitalizado ao ser inserido nos sistemas deverá ser assinado digitalmente pelo usuário, que será o responsável por atestar a veracidade e a integridade do documento digitalizado e o seu equivalente físico.

**§2º** O documento digitalizado com assinatura digital terá a mesma força probante do documento original, ressalvada a alegação fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de conversão, na forma da lei processual em vigor.

**§3º** O documento que for digitalizado será preservado em meio físico de acordo com o prazo fixado na legislação arquivística, sendo o responsável pela guarda do documento físico o usuário e/ou setor do usuário que digitalizou o documento.

**§4º** Excetua-se da responsabilidade da guarda do documento físico quando essa for realizada por usuário interno a qual apenas procedeu a digitalização a pedido, como nos casos de protocolo, que deve proceder o registro de informações que possibilitem localizar o proprietário original do documento, devendo o usuário interno devolver o meio físico ao solicitante que ficará responsável pela sua guarda do documento original.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**ART.10** Adotará o padrão de assinatura eletrônica disciplinada na Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**CAPITULO III**

**NÍVEIS MÍNIMOS PARA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**ART 11-** Os níveis mínimos para segurança das assinaturas em documentos são:

I– Assinatura simples: Admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação eletrônica não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

- a) A solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças;
- b) A realização de autenticação ou solicitação de acesso a sistemas que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c) O envio de documentos digitais e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d) O requerimento de benefícios assistenciais ou fiscais diretamente pelo interessado;
- e) Solicitações diversas dos servidores ao Setor de RH;
- f) Solicitações diversas dos servidores ao setor de Compras;
- g) Requisições internas dos Órgãos.

II– Assinatura eletrônica avançada: Admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação eletrônica com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

- a)As interações eletrônicas entre pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
- b) As declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

- c) A liquidação de despesas públicas;
  - d) O envio de documentos digitais em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;
  - e) A apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
  - f) Contratos, aditivos, apostilamentos e outros documentos decorrentes de processos licitatórios, por parte do licitante, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;
  - g) Atos e documentos assinados por Vereadores, Diretores e Assessores;
  - j) Atos e documentos assinados por Presidente e 1º e 2º Secretários, Presidentes e Relatores das Comissões Permanentes ou Temporárias.
- III– Assinatura eletrônica qualificada - Aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:
- a) Atos isolados assinados pelo Presidente da Mesa;
  - b) Portarias emitidas;
  - c) As demais hipóteses previstas em legislações específicas.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS**

**ART 12** - A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA ficará livre para contratação de qualquer empresa pública ou privada, seja associação, cooperativa ou qualquer entidade do terceiro setor, para prestação serviços que irá disponibilizar do sistema de informatização.

**Parágrafo Único** Fica a Contratada pela Gestão Pública da Câmara Municipal responsável por garantir a integridade, fidedignidade, armazenamento e confidencialidade das informações e documentos inseridos pelos usuários, bem como a ininterruptibilidade do sistema.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**ART 13-** Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no SISTEMA dispensam a sua formação, impressão e tramitação física.

**§1º** Ressalvado os casos previstos na legislação, os documentos e processos no SISTEMA poderão ser acompanhados por qualquer pessoa por meio de página específica no site da entidade.

**§2º** Os processos que tramitem tanto no Portal da Transparência, tais como Processos de Empenho ou Processos de Licitação deverão sempre que possível, informar no Portal da Transparência o link para acesso completo ao processo eletrônico.

**ART 14 -** O processo administrativo eletrônico será constituído de maneira cronológica e sequencial, com numeração contínua de cada documento que o compõe.

**Parágrafo Único** Todo o documento será categorizado para, individualmente ou em conjunto, formar uma pasta digital de um processo eletrônico.

**ART 15-** As atividades no âmbito do SISTEMA são consideradas realizadas na data e horário registrados pelo sistema, conforme o horário oficial de Brasília.

**Parágrafo Único** Quando houver integração de documentos do SISTEMA contratado com outros sistemas de informática, poderá haver diferenciação na data e horário de cada sistema, devendo ser considerada para fins legais como a hora de produção da informação aquela do sistema que produziu a informação e a data do contratada a data de aceite e assinatura da informação.

**ART 16-** Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos do SISTEMA estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita do usuário, e posterior digitalização e inserção no processo.

**ART 17-** Uma vez recebido o documento ou processo encaminhado pelo SISTEMA caso esse possua prazo para interação, tal como



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

resposta, ou outras ações, este prazo, se em horas ou minutos, terá início quando do recebimento, se em dias, o prazo inicia-se no próximo dia.

**Parágrafo Único** Os registros no sistema realizados nos termos deste artigo terão validade legal para todos os fins.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART 18-** A produção de documentos e processos em meio físico poderão ser substituídos ao longo do exercício de 2023, de modo que a tramitação possa ser por meio eletrônico.

**ART 19-º** Os processos que iniciaram em meio físico, poderão ser continuados em meio digital, devendo o usuário interno verificar a oportunidade, a conveniência e o custo envolvido na decisão de manter os registros anteriores em meio físico ou digitalizar todos os dados anteriores.

**§2º** Os processos físicos, que forem digitalizados total ou parcialmente deverão ser preferencialmente inseridos no SISTEMA da contratada.

**ART 20-** Os processos poderão tramitar de forma eletrônica e física concomitante, a fim de asseguar e familiarização dos procedimentos envolvidos.

**ART 21-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Azul do Norte/PA, 25 de maio de 2023.

Jorge Luiz Barros Cerneiro  
Presidente

Silvano da Silva Aguiar  
Vice-Presidente

Denis Palmeira da Silva  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023**

Em, 14 de junho de 2023.

“Dispõe sobre o Boletim das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Água Azul do Norte – PA, para o segundo período legislativo do ano de 2023, e dá outras providencias ”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga e sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica criado o Boletim oficial das sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, para o segundo período legislativo do ano de 2023, conforme cronograma abaixo especificado:

<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>AGOSTO</b>	16	quarta-feira às 10:00
	21	segunda-feira às 10:00
	25	sexta-feira às 10:00
	30	quarta-feira às 10:00
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>SETEMBRO</b>	06	Quarta-feira às 10:00
	13	Quarta-feira às 10:00
	20	Quarta-feira às 10:00
	27	Quarta-feira às 10:00
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>OUTUBRO</b>	04	Quarta-feira às 10:00
	11	Quarta-feira às 10:00
	18	Quarta-feira às 10:00
	25	Quarta-feira às 10:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 04.524.267/0001-39

<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>NOVEMBRO</b>	01	Quarta-feira às 10:00
	08	Quarta-feira às 10:00
	22	Quarta-feira às 10:00
	29	Quarta-feira às 10:00
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>DEZEMBRO</b>	04	segunda-feira às 10:00
	08	sexta-feira às 10:00
	11	segunda-feira às 10:00
	15	sexta-feira às 10:00

**Art. 3º-** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 14 de junho de 2023.

**JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO**  
Presidente

**SILVANO DA SILVA AGUIAR**  
Vice – Presidente

**DENIS PALMEIRA DA SILVA**  
Secretario



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 04.524.267/0001-39

**RESOLUÇÃO Nº 005/2023**

Em, 21 de junho de 2023.

“Dispõe sobre o Boletim das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Água Azul do Norte – PA, para o segundo período legislativo do ano de 2023, e dá outras providencias ”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga e sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica criado o Boletim oficial das sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, para o segundo período legislativo do ano de 2023, conforme cronograma abaixo especificado:

<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>AGOSTO</b>	02	quarta-feira às 10:00
	09	quarta-feira às 10:00
	16	quarta-feira às 10:00
	23	quarta-feira às 10:00
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>SETEMBRO</b>	06	Quarta-feira às 10:00
	13	Quarta-feira às 10:00
	20	Quarta-feira às 10:00
	27	Quarta-feira às 10:00
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>OUTUBRO</b>	04	Quarta-feira às 10:00
	11	Quarta-feira às 10:00
	18	Quarta-feira às 10:00
	25	Quarta-feira às 10:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 04.524.267/0001-39

<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>NOVEMBRO</b>	01	Quarta-feira às 10:00
	08	Quarta-feira às 10:00
	22	Quarta-feira às 10:00
	29	Quarta-feira às 10:00
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>DEZEMBRO</b>	04	segunda-feira às 10:00
	08	sexta-feira às 10:00
	11	segunda-feira às 10:00
	15	sexta-feira às 10:00

**Art. 3º-** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 21 de junho de 2023.

**JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO**  
Presidente

**SILVANO DA SILVA AGUIAR**  
Vice – Presidente

**DENIS PALMEIRA DA SILVA**  
Secretario



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 005/2023**

Considerando a constatação de equívoco procede à retificação na publicação da **RESOLUÇÃO Nº 005/2023**, publicado no Diário Oficial da FAMEP, em 22 de junho de 2023, ANO XIV Nº 3273, Pg 149, onde consta erro no Artigo 1º.

**ONDE LIA:**

<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>AGOSTO</b>	16	quarta-feira às 10:00
	21	segunda-feira às 10:00
	25	sexta-feira às 10:00
	30	quarta-feira às 10:00
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>SETEMBRO</b>	06	Quarta-feira às 10:00
	13	Quarta-feira às 10:00
	20	Quarta-feira às 10:00
	27	Quarta-feira às 10:00
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>OUTUBRO</b>	04	Quarta-feira às 10:00
	11	Quarta-feira às 10:00
	18	Quarta-feira às 10:00
	25	Quarta-feira às 10:00
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>NOVEMBRO</b>	01	Quarta-feira às 10:00
	08	Quarta-feira às 10:00
	22	Quarta-feira às 10:00
	29	Quarta-feira às 10:00
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>DEZEMBRO</b>	04	segunda-feira às 10:00
	08	sexta-feira às 10:00
	11	segunda-feira às 10:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

	15	sexta-feira às 10:00
--	----	----------------------

**LEIA-SE:**

<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>AGOSTO</b>	02	quarta-feira às 10:00
	09	quarta-feira às 10:00
	16	quarta-feira às 10:00
	23	quarta-feira às 10:00
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>SETEMBRO</b>	06	Quarta-feira às 10:00
	13	Quarta-feira às 10:00
	20	Quarta-feira às 10:00
	27	Quarta-feira às 10:00
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>OUTUBRO</b>	04	Quarta-feira às 10:00
	11	Quarta-feira às 10:00
	18	Quarta-feira às 10:00
	25	Quarta-feira às 10:00
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>NOVEMBRO</b>	01	Quarta-feira às 10:00
	08	Quarta-feira às 10:00
	22	Quarta-feira às 10:00
	29	Quarta-feira às 10:00
<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>
<b>DEZEMBRO</b>	04	segunda-feira às 10:00
	08	sexta-feira às 10:00
	11	segunda-feira às 10:00
	15	sexta-feira às 10:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2023**

“Cria a Comissão Representativa de Recesso, e dá outras providencias”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte Estado do Pará, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão de representação do recesso, nos termos do Art. 30º da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Arts. 37º e 38º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A comissão será composta pelos Vereadores, JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO, DENIS PALMEIRA DA SILVA e WELLES ROSA DE JESUS, eleitos em votação nominal.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 22 de junho de 2023.

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO  
Presidente

SILVANO DA SILVA AGUIAR  
Vice-Presidente

DENIS PALMEIRA DA SILVA  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**MENSAGEM**

Senhores vereadores,

Com os cumprimentos cordiais, o presente projeto de resolução em anexo pretende **CONSTITUIR** a comissão representativa de recesso para o mês de recesso legislativo.

Tendo em vista estar finalizando o primeiro período legislativo, solicitamos aos nobres a aprovação do Projeto **em regime de urgência especial com dispensa dos pareceres das comissões.**

Água Azul do Norte/PA, 22 de junho de 2023.

**JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO**  
Presidente

**SILVANO DA SILVA AGUIAR**  
Vice-Presidente

**DENIS PALMEIRA DA SILVA**  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.524.267/0001-39**

**RESOLUÇÃO Nº 006/2023**

“Cria a Comissão Representativa de Recesso, e dá outras providencias”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte Estado do Pará, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão de representação do recesso, nos termos do Art. 30º da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Arts. 37º e 38º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A comissão será composta pelos Vereadores, JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO, DENIS PALMEIRA DA SILVA e WELLES ROSA DE JESUS, eleitos em votação nominal.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 28 de junho de 2023.

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO  
Presidente

SILVANO DA SILVA AGUIAR  
Vice-Presidente

DENIS PALMEIRA DA SILVA  
Secretário